PROCESSO	: TC/003756/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ESPÉCIE	: 037- Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADO (A)	: **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SANTANA**
PROCURADOR	: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - Parecer nº 1510/2020
RELATOR	: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC – 33.643 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro da Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade (Portaria n° 1467/2016), de 19/04/2016 do (a) servidor (a) **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SANTANA**, portador (a) do RG 117759 e CPF nº: 022.149.115-53, ocupante do cargo de Médico, Referência: Saúde, Padrão: S-3, Nível: G, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

A Coordenadoria oficiante aduz que o tempo de contribuição do (a) servidor (a) corresponde a 9.460 dias, ou seja, (25 anos, 11 meses e 5 dias) e contava com **69 (sessenta e nove) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor **R$ 2.137,88 (dois mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual** a seguir detalhado:

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:44
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:26:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:46:04

APOSENTADORIA POR IDADE art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos Mulher	**69 anos**
Tempo de Contribuição	-	**9.460 dias (25 anos, 11 meses e 5 dias) 1**
Tempo de Serviço Público	10 anos	**9.460 dias (25 anos, 11 meses e 5 dias)**
Tempo no Cargo	05 anos	**9.460 dias (25 anos, 11 meses e 5 dias)**
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	**R$ 2.887,04**
Reajustes	Revisão anual.	**Sim**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

1 Início do exercício em 31/05/1988 (fls. 12 - 13), 731 dias de licença para trato de interesse particular (fl. 2), 6 dias de ausência (fl. 2) com data final em 30/04/2016, conforme portaria de inativação (fl. 72).

III. VALOR DOS PROVENTOS

O servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a proventos proporcionais no valor de **R$ 2.137,88 (dois mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, calculados na forma constante na fl. 69 e a seguir detalhado:

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 2.887,04 (última remuneração como base para cálculo do benefício uma vez que a média aritmética foi superior a este)
9.460 dias – 25 anos, 11 meses e 5 dias	**R$ 2.137,88 (valor proporcional apurado)**

Assim sendo, a Aposentadoria por Idade do servidor **Carlos Alberto Oliveira de Santana** preenche os requisitos legais, estando apta a ser registrada, com

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:44
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:26:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:46:04

garantia de **proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC n° 41/2003, então vigente.

O Coordenador Jurídico aduz que não se notando qualquer vício de instrução, segue **chancelada e aprovada** e ao final assina este despacho motivado, tudo com fincas nos dizeres do art. 165, § 2°, do RI c/c art. 9°, § 3°, da LC n° 232/2013, com redação dada pela LC n° 256/2015 c/c art. 11, da Resolução n° 171/95.

O representante do Ministério Público Especial, José Sérgio Monte Alegre por meio do Parecer nº 1510/2020, analisando os autos, verificou que o processo se encontra devidamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O (a) requerente foi aposentado (a) por idade, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, com base no art. 29, I, II e III da LC nº 113/2005 c/c art. 40, §1º, III, "b" da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003), através da Portaria supracitada.

No concernente à composição do ganho mensal da inatividade, nada tenho a objetar, pelo que manifesto aquiescência ao cálculo discriminado tanto na Planilha de Cálculo de Proventos, fornecida pela SERGIPEPREVIDÊNCIA (fl. 69), quanto no Parecer da Coordenadoria Jurídica acima aludido.

Sendo analisados os autos, verifica-se que a aposentadoria não fará jus à paridade, devendo ser observado o regime de reajuste anual, previsto no art. 40, §° 8, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003.

Pelo exposto, e em conclusão, sou pela legalidade da aposentadoria em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade, do (a) servidor **(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SANTANA,** portador (a) do RG 117759 e CPF nº: 022.149.115-53, ocupante do cargo de Médico, Referência: Saúde, Padrão: S-3, Nível: G da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 40, §1°, III, "b" da CF/88,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:44
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:26:02
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:46:04

com redação da EC n° 41/2003, **com proventos proporcionais** no valor de **R$ 2.137,88 (dois mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual.**

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Extraordinária da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 09/12/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade, do servidor **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SANTANA,** portador (a) do RG 117759 e CPF nº: 022.149.115-53, ocupante do cargo de Médico, Referência: Saúde, Padrão: S-3, Nível: G, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, **com proventos proporcionais** no valor de **R$ 2.137,88 (dois mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual.**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:44
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:26:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:46:04

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 2.887,04 (última remuneração como base para cálculo do benefício uma vez que a média aritmética foi superior a este)
9.460 dias – 25 anos, 11 meses e 5 dias	**R$ 2.137,88 (valor proporcional apurado)**

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente) o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **02 de março de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis

Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:44
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:26:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:46:04